

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

### LEI REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Ano 2021, Número 239

Ingá, sexta-feira, 27 de agosto de 2021.



LEI Nº 555/2021

ESTABELECE QUE AS IGREJAS, OS TEMPLOS RELIGIOSOS DE QUALQUER CULTO, E AS COMUNIDADES MISSIONÁRIAS SEJAM RECONHECIDAS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, COMO ATIVIDADES ESSENCIAIS, PARA EFEITOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS, EM ESPECIAL NOS PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE INGÁ - PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO INGÁ – ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece que as igrejas, os templos religiosos de qualquer culto, e as comunidades missionárias sejam reconhecidas, nos termos da legislação vigente, como atividades essenciais, para efeitos de políticas públicas, em especial nos períodos de calamidade pública no Município de Ingá - PB, podendo realizar os seus trabalhos em estabelecimentos fechados, destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos, desde que obedecidos todos os critérios de saúde estabelecidos pela OMS (Organização Mundial de Saúde e Secretarias de Saúde Estadual e Municipal, mesmo em tempos de pandemia, ocasionado pela Covid-19.

- § 1°. Os estabelecimentos deverão estar com os alvarás de funcionamento em dia, com o devido registro nos órgãos competentes. Ressaltando que os referidos estabelecimentos funcionarão com apenas 30% de sua capacidade originária.
  - § 2º. Esta lei mantém os poderes de fiscalização de todos os órgãos competentes.
- I E em caso de descumprimento da capacidade sugerida no parágrafo anterior, será aplicada uma multa de 01 (um) salário mínimo vigente, para cada descumprimento.





PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO INGÁ / PB - CEP: 58.380-000



PREFEITURA@INGA.PB.GOV.BR



#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## LEI REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Ano 2021, Número 239

Ingá, sexta-feira, 27 de agosto de 2021.



II – Havendo reincidência em descumprir a capacidade máxima de 30%, em tempos de pandemia, poderá ser fechado o estabelecimento, por decisão administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

§ 3º. As restrições ao direito de praticar a atividade religiosa, na forma referida no *Caput* deste artigo, deverão ter justificativa nas normas sanitárias aplicáveis, devendo ser precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasadores da(s) medida(s) imposta(s).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ingá - PB, em 11 de março de 2021.

ROBÉRIO LOPES BURITY

Prefeito Municipal

